



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                                                |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------|
| Reunião                                                                                 | Ordinária                                      | Nº 283ª |
| Decisão da CEMMQ                                                                        | Nº 110/2018                                    |         |
| Referência                                                                              | Processo nº 1083172/2018                       |         |
| Interessado                                                                             | RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO (ELETROMONTEPI) |         |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 283ª, apreciando o Processo nº 1083172/2018, que versa sobre Auto de Infração (500005023/2018) contra a pessoa jurídica RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO (ELETROMONTEPI), lavrado em 12/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, de manutenção do elevador tipo cremalheira com 02 unidades (preventiva/corretiva) para atender Edifício Residencial Liege, com 54 pavimentos e área de 36.189,13 m² (Diário de Obra nº 2056 - Cabine A e B), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a empresa RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO (ELETROMONTEPI), devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)